

**Processo n.:** @APE 16/00568537

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Sálvio Zulmar de Souza

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 892/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Revisor e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sálvio Zulmar de Souza, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-70, consubstanciado no Ato da Mesa n. 619, de 18/10/2016, considerado ilegal, em razão da irregularidade relacionada ao pagamento da rubrica “1039 – Adicional de Exercício – Comissão Legal”, no valor de R\$ 4.183,84 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5441, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções.

2. Determinar ao **Deputado Mauro De Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, que:

2.1. adote providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 619, de 18/10/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE– DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo determinado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do mencionado prazo, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

6.1. ao Deputado Mauro De Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

6.2. ao Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, Diretor-Geral daquela Casa Legislativa;

6.3. à Sra. Karula Genovena Batista Trentin Lara Correa, Procuradora-geral da ALESC.

**Ata n.:** 36/2021

**Data da sessão n.:** 25/10/2021 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheira-Substituta com proposta vencida:** Sabrina Nunes Iocken

**Conselheiro com Voto vencido:** Luiz Roberto Herbst

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC